

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

N.º 22/05

MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA DOIS DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO.-----

-----Presenças: **Vice - Presidente, Jerónimo Poupino Margalho e Vereadores Joaquim Louro Semedo Carita, Luís Manuel Jordão Serra, António Rosa de Campos Gomes, Vitor Manuel Feliciano Morgado e José Mariano Abelho Amante.**-----

-----Faltas: **Faltou o Senhor Presidente da Câmara, que se encontrava ao Serviço da Autarquia, razão pela qual Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta.**-----

-----Início da reunião: Dez (10.00) horas.-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Vice – Presidente, Jerónimo Poupino Margalho, encarregado de dirigir a reunião, em virtude de a ela ter faltado o Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no **Período de Antes da Ordem do Dia**, de acordo com o número um (1) do artigo sétimo (7.º) do Regimento da Câmara Municipal e do artigo octogésimo quinto (85.º), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, período esse onde o Senhor Vereador Joaquim Louro Semedo Carita, informou que iria entrar num período de férias, com início no dia três (3) de Junho até ao dia nove (9) do mesmo mês, razão pela qual não iria estar presente na próxima reunião.-----

-----Não havendo qualquer assunto a tratar no **Período de Antes da Ordem do Dia**, entrou-se de seguida no **Período da Ordem do Dia.**-----

-----**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 4.475.447,05 Euros, assim discriminado: -----

EM COFRE:

Em Dinheiro.....8.259,88 €
Em Cheques.....

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....562.575,90 €
Conta à Ordem n.º 12522/330.....803,29 €
Conta à Ordem n.º 11948/730.....242.586,85 €
Conta à Ordem n.º 14797/930.....34,95 €
Conta à Ordem n.º 14795/230.....54.109,06 €

DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----

Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/00134.363,74 €
Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004808.049,70 €
Banco Nacional de Crédito – Conta n.º 102089.....
Banco Nacional de Crédito – Conta n.º 102089-001-22.....12.926,31 €
Banco Nacional Ultramarino - Conta n.º 210009940
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....17.124,33 €
Deutsch Bank – Conta n.º 4-040010010072.....56,95 €
Deutsch Bank – Conta n.º 4-040010010072 DP.....
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....19.969,26 €
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 015437/130.....55.017,41 €
Banco Espírito Santo - Conta n.º 03417/000.959.546,12 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 001338/0004-DP.....
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....74.822,57 €
Caixa Geral de Depósitos – Conta 015704/430.....3.745,63 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.....12.068,20 €
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatiz.
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....1.500.000,00 €
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....1.000.000,00 €
BPI – 3444730.001.001 Município.....6.875,98 €
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....2.510,92 €

-----EXPEDIENTE-----

-----**A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido:**-----

-----Ofício número setenta e dois barra dois mil e cinco (72/2005), datado de vinte e quatro (24) de Maio do corrente ano, da Primeira (1.^a) Associação Regional de Pesca Desportiva de Rio – Associação Desportiva dos Distritos de Castelo Branco, Évora e Santarém, solicitando autorização para a realização da Segunda (2.^a) Prova do Campeonato Regional da Primeira (1.^a) Divisão Individual, na Concessão da Ribeira de Sor, em Ponte de Sor, no dia doze (12) de Junho do corrente ano.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, ceder a Pista de Pesca Desportiva, situada na Zona Ribeirinha de Ponte de Sor, à Primeira (1.^a) Associação Regional de Pesca Desportiva de Rio – Associação Desportiva dos Distritos de Castelo Branco, Évora e Santarém, no dia doze (12) de Junho do corrente ano, para a realização da Segunda (2.^a) Prova do Campeonato Regional da Primeira (1.^a) Divisão Individual.**-----

-----Ofício datado de trinta e um (31) de Maio de dois mil e cinco, do Grupo Cultural e Recreativo do Domingão, dando conhecimento que vai realizar as Festas Anuais, nos dias dez (10), onze (11) e doze (12) de Junho de dois mil e cinco, no recinto das Festas do Domingão, sendo que o horário diário de funcionamento das mesmas, será das dez (10:00) horas às quatro (04:00) horas do dia seguinte, razão pela qual solicitavam a emissão da respectiva Licença.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, autorizar a realização das mencionadas Festas Anuais, nos dias pretendidos, por parte do Grupo Cultural e Recreativo do Domingão, mediante o pagamento da correspondente taxa.**-----

-----Ofício datado de trinta e um (31) de Maio de dois mil e cinco, do Grupo Cultural e Recreativo do Domingão, dando conhecimento que vai realizar as Festas Anuais, nos dias dez (10), onze (11) e doze (12) de Junho de dois mil e cinco, no recinto das Festas do Domingão, sendo que o horário diário de funcionamento das mesmas, será das dez (10:00) horas às quatro (04:00) horas do dia seguinte, razão pela qual solicitavam a emissão da respectiva Licença Especial de Ruído.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, emitir a respectiva Licença Especial de Ruído, de acordo com o horário pretendido, mediante o pagamento da respectiva taxa, e em conformidade com a alínea b) do número dez (10), do artigo vigésimo primeiro (21.º), do Regulamento de Taxas e Prestação de Serviços Municipais.-----

-----Ofício datado de dezanove (19) de Maio de dois mil e cinco, da Delphi Automotive Systems – Portugal, S.A., solicitando autorização para a utilização de uma das margens do Rio Sor, para um convívio piscatório, a realizar no dia nove (9) de Julho de dois mil e cinco, das sete (07:00) às treze (13:00) horas.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, ceder a Pista de Pesca Desportiva, situada na Zona Ribeirinha de Ponte de Sor, à Delphi Automotive System – Portugal, S.A., no dia nove (9) de Julho do corrente ano, para a realização do Convívio Piscatório.-----

-----Ofício datado de dezoito (18) de Maio de dois mil e cinco, do Núcleo de Dadores Benévolos de Sangue de Ponte de Sor, dando conhecimento que irão levar a efeito uma dádiva colectiva de sangue, no Hospital de Abrantes, no dia vinte e três (23) de Julho (sábado), solicitando por isso a disponibilização de uma carrinha de nove lugares por parte da Autarquia, para o transporte dos dadores de sangue, sendo que a partida para Abrantes ocorrerá pelas oito horas e trinta minutos (08:30), do mencionado dia vinte e três, no Largo 25 de Abril, do mesmo modo que se não existir inconveniente, a carrinha poderia ser conduzida pelo dador de sangue e funcionário da Autarquia, Senhor José Luís de Matos Pires.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Disponibilizar uma carrinha de nove lugares, ao Núcleo de Dadores Benévolos de Sangue de Ponte de Sor, no dia vinte e três (23) de Julho (sábado), para a deslocação ao Hospital de Abrantes, no sentido de efectuarem a dádiva de sangue colectiva; 2- Autorizar o funcionário da Autarquia, Senhor José Luís de Matos Pires, a conduzir a carrinha, uma vez que também é dador de sangue.-----

-----URNAS EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE SEPULTURAS, NO CEMITÉRIO DE PONTE DE SOR /

FRANCISCO MIGUEL ANTUNES BAIRRÃO E MARIA DA GRAÇA ANTUNES BAIRRÃO BARROCAS. -----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia trinta (30) de Dezembro de dois mil e quatro, deliberou, por unanimidade, reapreciar o assunto em próxima reunião com informação dos serviços acerca do enquadramento regulamentar da pretensão, relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na íntegra: << Está presente um requerimento que deu entrada nos Serviços sob o número sete mil seiscentos e treze (7613), datado de treze (13) de Dezembro de dois mil e quatro, de Francisco Miguel Antunes Bairrão, residente na Avenida Infante D. Henrique, número trinta e um (31), em Elvas e Maria da Graça Antunes Bairrão Barrocas, residente na Avenida D. Sancho Manuel, número doze (12), Primeiro Direito (1.º - Dt.º), em Elvas, solicitando à Câmara Municipal que lhes vendesse três (3) sepulturas no Cemitério de Ponte de Sor, em virtude das urnas que se encontram instaladas no jazigo pertencente a seu pai e respeitante ao Alvará registado com o número duzentos e setenta e cinco (275), de doze (12) de Agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), se encontraram em mau estado e já terem sido reparadas, apesar de haver uma que rebentou novamente. Encontra-se igualmente presente uma informação datada de vinte e um (21) de Dezembro de dois mil e quatro, sobre o assunto, subscrita pelo Fiscal Municipal Especialista Principal, Senhor João Manuel Lopes, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << 1.º - Cumpre-me informar V. Exa. que as urnas que se encontram no Jazigo supracitadas, segundo informação dos Coveiros deitavam maus cheiros, pelo que após verificação no local, constatei que a urna mais recente (ano de 2000), estava a deitar escorrências. Também me foi dito pelo Senhor Manuel João Moreira que, segundo os familiares já foram feitas reparações nas outras urnas; 2.º - Foi-me também explicado que as urnas existentes são em chumbo (actualmente são em zinco) e, que a situação poderá facilmente voltar a acontecer, no entanto se a pretensão for deferida, o Jazigo ficará devoluto, pelo que os requerentes deverão explicar qual o destino a dar ao mesmo. É o que me cumpre informar V. Exa., de momento, que melhor decidirá >>. Encontra-se agora presente a informação datada de trinta (30) de Abril de dois mil e cinco, sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, Senhor Normando José Pereira Sérgio, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Em face do que dispõe o artigo 32.º, do Regulamento dos Cemitérios Municipais, parece-nos não haver qualquer obstáculo a que seja cedidos aos requerentes os direitos de concessão sobre as três pretendidas sepulturas, na medida em que as

mesmas se destinarão a inumar cadáveres actualmente colocados em jazigos cujo direito de concessão já foi concedido a um seu ascendente em linha recta. (pai). No entanto, para além da questão que respeita à venda das sepulturas aos interessados, (leia-se alienação do direito de concessão) há que, previamente, decidir uma outra. Trata-se da autorização da Câmara Municipal para que sejam efectuadas as trasladações, do jazigo, para as três referidas sepulturas. No que respeita a esta questão, cumpre dar nota de que o pedido não esclarece qual o destino que os requerentes se propõem dar ao jazigo, situação para a qual o Senhor Fiscal Municipal, João Lopes, já alertou na informação que antecede, e que não pode deixar de ser considerado relevante para a decisão a tomar, na medida em que, uma coisa será os requerentes pretenderem manter os direitos de concessão sobre o jazigo, em simultâneo com os que incidirão sobre a sepultura, e outra, bem diferente, será pretenderem devolver o jazigo à Câmara Municipal. No entanto, quer num caso quer noutra, por se tratar de matéria que não se encontra expressamente prevista no Regulamento, parece-nos que a Câmara Municipal gozará de alguma margem de discricionariedade, não estando legalmente vinculada a deferir o pedido, mas também não incorrerá em ilegalidade se o fizer. Contudo, a ser deferida a pretensão, há que ponderar o precedente que vai ser aberto. Quanto ao facto de uma das urnas estar rebentada, o que pode até originar problemas em matéria de saúde pública, a nossa opinião é a de que a questão deverá ser solucionada em conformidade com o que for recomendado pela autoridade sanitária competente. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior >>. Ainda se encontra presente outra informação datada de onze (11) de Maio de dois mil e cinco, sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, Senhor Normando José Pereira Sérgio, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Acerca do presente assunto foi prestada a informação n.º 49/05, em trinta (30) de Abril de 2005, da qual anexamos cópia e cujo teor mantemos. O processo não foi antes informado pelos seguintes motivos: Apesar da sua aparente simplicidade, o assunto reveste alguma delicadeza, motivada, especialmente, pelo precedente que poderá ser aberto. Foi a primeira vez que na autarquia surgiu um pedido desta natureza, que além domais, não é suficientemente esclarecedor no que concerne ao destino que se pretende dar ao jazigo. Com o intuito de obtermos alguma informação que nos ajudasse a dilucidar a questão posta, contactámos telefonicamente algumas Câmaras Municipais, sendo certo que nenhuma das que contactámos, até à presente data, foi confrontada com pedido semelhante. Também contactámos informalmente, quer a CCDRA que a DGA, com o objectivo de trocar

algumas impressões com quem nos pudesse ajudar a esclarecer o assunto. Como apenas nos foram dizendo para telefonar uns dias mais tarde, (por diversas vezes) acabámos por elaborar a informação já referida, por ser a que nos parece mais consentânea com o espírito dos normativos legais e regulamentares em vigor sobre a matéria. É o que de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior >>. Sobre o assunto, está agora presente o ofício número trezentos e quarenta e quatro (344), datado de dezoito (18) de Maio de dois mil e cinco, do Centro de Saúde de Ponte de Sor, referindo que em relativamente à reparação de uma urna, dever-se-á tomar as medidas que têm sido dadas em relação às reparações de outras urnas, razão pela qual a funcionária desta Autarquia, Senhora Carmelinda Rosa Barradas, informa que anexa fotocópias de anteriores pareceres sobre um assunto idêntico à reparação de urnas, para além de que o pedido inicialmente é feito para a venda de três sepulturas.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1 – Indeferir o pedido tal como este se apresenta, uma vez que não é esclarecido qual o destino que se pretende dar ao jazigo, devendo a urna que está em deficiente estado de conservação ser reparada de acordo com as recomendações constantes do parecer do Exmº Senhor Delegado concelhio de Saúde, no prazo de quinze dias úteis. 2 – Manifestar disponibilidade para, em alternativa, considerar uma eventual permuta do jazigo pelas três sepulturas.-----

-----PEDIDO DE PARECER SOBRE ENQUADRAMENTO NO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL / SILVICENTRO – A.G. TERRA II – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À AGRICULTURA, LDA.-----

-----Está presente um requerimento datado de doze (12) de Maio de dois mil e cinco, de A.G. Terra II – Prestação de Serviços à Agricultura, Lda., com sede na Avenida da Liberdade, número cento e quinze (115), em Ponte de Sor, solicitando, na qualidade de responsáveis pela elaboração do processo de candidatura da propriedade denominada Herdade da Anta de Cima, situada na freguesia de Montargil e concelho de Ponte de Sor ao Programa RURIS – Florestação de Terras Agrícolas, parecer relativo ao seu enquadramento nas classes do espaço, constantes do Plano Director Municipal de Ponte de Sor. Sobre o assunto, está também presente uma informação do Sector de Projectos e Administração do Plano Director Municipal, subscrita pela Técnica Superior Assessora Principal, da Carreira de Arquitecto, Senhora Maria Fernanda Branco Marques da Silva Vaz Raposo, datada de vinte (20) de Maio do corrente ano, a qual a seguir se transcreve

na íntegra: << Apesar do extracto de intervenção se apresentar a uma escala de difícil percepção, escala 1/50.000, não possibilitando uma identificação exacta do local, é no entanto possível verificar quase na sua totalidade que se encontra abrangida por áreas incluídas na REN e RAN, situando-se a restante área em espaços agrícolas (preferenciais e de uso ou aptidão agrícola) e ainda um espaço florestal, constituído por uma área florestal mista, para as quais se prevêem os condicionalismos estabelecidos nos artigos 52.º, 53.º, e 57.º, do Regulamento do Plano Face. Mais se informa ainda que junto se anexam extractos da planta de ordenamento (carta F1.3), planta de condicionantes (carta F2.3), planta de condicionantes REN / Ecosistemas (carta F3.3) e ainda extracto do Regulamento do PDM (artigos 52.º, 53.º, e 57.º). À consideração superior >>.

-----Deliberado por unanimidade: Transmitir o parecer da Divisão de Obras Particulares.

-----INICIATIVAS LOCAIS DE EMPREGO – JOÃO PAULO CANUTO BATISTA / PEDIDO DE PARECER PARA ACTIVIDADE DE RESTAURANTE, SNACK BAR E CAFÉ.

-----Está presente o ofício número três mil cento e setenta e três (3173), datado de dezasseis (16) de Maio de dois mil e cinco do Centro de Emprego e Formação Profissional de Ponte de Sor, registado sob o número quatro mil setecentos e setenta e três (4773), em dezassete (17) do mesmo mês, no qual solicita a emissão de parecer sobre a viabilidade do projecto para a região, apresentado por João Paulo Canuto Batista, residente na Rua dos Cadeirões, Lote trinta e cinco A (35-A) em Ponte de Sor, mais concretamente a criação de uma empresa com sede na Rua dos Cadeirões, número trinta e cinco A (35 A), em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, que se destina ao exercício da actividade de restaurante, snack bar e café, com a criação de três (3) posto de trabalho. Sobre o presente assunto está também presente informação subscrita pela Assistente Administrativa Especialista, Maria Manuela Rufino Carrilho Marques, datada de dezanove (19) de Maio do corrente ano, registada sob o número quatro mil quinhentos e trinta e dois (3532), na mesma data, que se transcreve na íntegra: << Em face do despacho que se acha exarado no ofício do Centro de Emprego de Ponte de Sor, registado nesta Câmara Municipal sob o n.º 4733, de 17 de Maio de 2005, informo V. Exa. de que contactei o promotor João Paulo Canuto Batista, tendo-me informado que pretende iniciar a actividade de restaurante, snack bar e café, na Rua

dos Cadeirões, número trinta e cinco A (35 A), nesta cidade, freguesia e concelho de Ponte de Sor, para o qual apresentou um projecto de apoio financeiro ao abrigo das ILE'S – Iniciativas Locais de Emprego, com a concretização deste projecto o promotor irá criar três (3) postos de trabalho >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável.

-----AUTO DE NOTÍCIA DE CONTRA ORDENAÇÃO N.º 95/05, LEVANTADO CONTRA PAULO AGOSTINHO ARSÉNIO VITAL.

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, com o número mil cento e nove barra dois mil e cinco (1109/05), datado de dezoito (18) de Maio do corrente ano, registado sob o número quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro (4854), em vinte (20) de Maio de dois mil e cinco, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: Instaurar o Processo de Contra – Ordenação, nomeando para o efeito Instrutor do mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos.

-----AUTO DE NOTÍCIA DE CONTRA ORDENAÇÃO N.º 96/05, LEVANTADO CONTRA PAULO AGOSTINHO ARSÉNIO VITAL.

-----Está presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, com o número mil cento e nove barra dois mil e cinco (1109/05), datado de dezoito (18) de Maio do corrente ano, registado sob o número quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro (4854), em vinte (20) de Maio de dois mil e cinco, pelo qual remete o Auto de Notícia por Contra Ordenação referido em título.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: Instaurar o Processo de Contra – Ordenação, nomeando para o efeito Instrutor do mesmo, o Senhor Normando José Pereira Sérgio, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos.

-----PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA PAGAMENTO DO SEGURO E DO SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO DE DUAS TRABALHADORAS INTEGRADAS NO

PROGRAMA OPERACIONAL OCUPACIONAL, EM FOROS DO ARRÃO / JUNTA DE FREGUESIA DE FOROS DO ARRÃO.-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e oito de Abril de dois mil e cinco, deliberou, por unanimidade, reapreciar o assunto na próxima reunião, em face do Protocolo existente com a Junta de Freguesia de Foros do Arrão, devendo verificar-se, designadamente, quantas trabalhadoras estão colocadas na referida Junta de Freguesia ao abrigo do referido Protocolo, relativamente ao assunto que adiante se volta a transcreve na íntegra: << Ofício número oitenta e seis barra dois mil e cinco (86/2005), datado de catorze (14) de Abril de dois mil e cinco, da Junta de Freguesia de Foros do Arrão, dando conhecimento que já estava a decorrer o Programa Operacional Ocupacional, a que se tinha candidatado, com uma trabalhadora colocada a executar Trabalhos de Limpeza de Arruamentos e outra como Ajudante de Cozinha no Refeitório Escolar, solicitando por isso a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com o pagamento do seguro e subsídio de refeição às referidas trabalhadoras >>. Encontra-se agora presente o ofício número noventa e nove barra dois mil e cinco (99/2005), datado de onze (11) de Maio do corrente ano, da Junta de Freguesia de Foros do Arrão, informando que a existiam duas trabalhadoras carenciadas integradas em Programa Ocupacional do Centro de Emprego, colocadas, uma como ajudante no Refeitório Escolar de Foros do Arrão de Cima (Ana Isabel Brites Alves Lopes) e a outra na limpeza de arruamentos (Maria Amélia Garcia Varela Oliveira), do mesmo modo que existiam duas Auxiliares de Serviços Gerais contratadas a termo certo, com base no Protocolo estabelecido entre a Junta e a Câmara (Edite José Alves Pereira e Maria de Lurdes do Rosário Correia Nunes). Também se encontra presente a informação sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Gabinete, Senhor Nuno Jorge Pinto de Castro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << As duas Auxiliares de Serviços Gerais, contratadas pela Junta de Freguesia, estão a ser suportadas pelo Município de Ponte de Sor, através do Protocolo celebrado com a Junta em Dezembro de dois mil, através do qual o Município comparticipa com a importância de 1.338,45 €. Quanto às duas trabalhadoras, integradas pela Junta ao abrigo do “ Programa Carenciados “ através do Centro de Emprego, a Junta de Freguesia oficiou à Câmara, em Abril do corrente ano, solicitando a atribuição dum subsídio, para ajudar a custear as despesas com o pagamento do seguro e subsídio de refeição. Dado que a Ana Isabel Brites Alves Lopes está a desenvolver a sua actividade no respectivo Município, sou de opinião que a Câmara poderá subsidiar as despesas do Seguro e Subsídios de Refeição (Subsídio de

Refeição – 84,26 €/mês e Seguro – 12,00 €/mês). Quanto à outra Senhora Maria Amélia, será da responsabilidade da Junta, visto estar a desempenhar funções na limpeza de arruamentos >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1 - Atribuir um subsídio à Junta de Freguesia de Foros do Arrão, no valor de cem euros (100,00 €) mensais, a partir do mês de Maio do corrente ano enquanto durar o Programa Operacional Ocupacional, que é no total de seis meses, para ajudar a pagar o subsídio de refeição e o seguro de uma trabalhadora integrada neste Programa, e que exerce funções no refeitório municipal daquela localidade. 2 – Rever, em conformidade, o Protocolo existente entre o Município e a Junta de Freguesia peticionária.....

-----PEDIDO DE PARECER SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / ALBERTO MANUEL JUSTA ROMÃO ESTEVES.....

-----Está presente um requerimento datado de dezoito (18) de Maio de dois mil e cinco, de Alberto Manuel Justa Romão Esteves, residente na Rua Primeiro (1.º) de Maio, número oito (8), em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, na qualidade de mandatário de João Pereira Martinho, requerendo a passagem de certidão de autorização de constituição de compropriedade sobre o prédio rústico, sito no lugar de Foros do Domingão, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, inscrito na matriz cadastral da freguesia de Ponte de Sor, sob o artigo vinte e dois (22), da Secção BB, na proporção de ½ a favor de João Pereira Martinho e ½ a favor de Martinho Pereira. Encontra-se igualmente presente a informação datada de trinta (30) de Maio do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, Senhor Normando José Pereira Sérgio, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade

económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinados à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não nos parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rentabilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior >>.....

-----Deliberado por unanimidade: Emitir parecer favorável à pretensão do requerente, bem como a Certidão requerida. -----

-----PEDIDO DE PARECER SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / ALBERTO MANUEL JUSTA ROMÃO ESTEVES.-----

-----Está presente um requerimento datado de dezoito (18) de Maio de dois mil e cinco, de Alberto Manuel Justa Romão Esteves, residente na Rua Primeiro (1.º) de Maio, número oito (8), em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, na qualidade de mandatário de Joaquina Pereira Genebra Pratas, requerendo a passagem de certidão de autorização de constituição de compropriedade sobre os prédios rústicos, denominados “ Martimingues “ e “ Vale de Marcos “, sítos no lugar de Vale do Arco, da freguesia de Longomel e concelho de Ponte de Sor, inscritos na matriz cadastral da

freguesia de Longomel e concelho de Ponte de Sor, respectivamente, sob os artigos duzentos e sete (207), da Secção B e vinte e cinco (25) da Secção B, na proporção de ½ a favor de Joaquina Pereira Genebra Pratas e ½ a favor de Custódia Pereira Lourenço, Henrique José Alves Vicente, Laurinda Manuela Alves Vicente Pereira, Fernando Manuel Alves Vicente e Carminda Ema Alves Vicente. Encontra-se igualmente presente a informação datada de trinta (30) de Maio do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, Senhor Normando José Pereira Sérgio, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinados à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não nos parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer

que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior >>-----

-----Deliberado por unanimidade: Emitir parecer favorável à pretensão do requerente, bem como a Certidão requerida. -----

-----PEDIDO DE PARECER SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / ALBERTO MANUEL JUSTA ROMÃO ESTEVES.-----

-----Está presente um requerimento datado de dezoito (18) de Maio de dois mil e cinco, de Alberto Manuel Justa Romão Esteves, residente na Rua Primeiro (1.º) de Maio, número oito (8), em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, na qualidade de mandatário de Joaquina Pereira Genebra Pratas, requerendo a passagem de certidão de autorização de constituição de compropriedade sobre o prédio rústico, denominado “Sanguinheira”, sito no lugar de Vale do Arco, da freguesia de Longomel e concelho de Ponte de Sor, inscrito na matriz cadastral da freguesia de Longomel e concelho de Ponte de Sor, sob o artigo quinze (15), da Secção C, na proporção de 1/6 a favor de Joaquina Pereira Genebra Pratas, Custódia Pereira Lourenço, Henrique José Alves Vicente, Laurinda Manuela Alves Vicente Pereira, Fernando Manuel Alves Vicente e Carminda Ema Alves Vicente. Encontra-se igualmente presente a informação datada de trinta (30) de Maio do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, Senhor Normando José Pereira Sérgio, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios

rústicos, por forma a não criar lotes destinamos à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não nos parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior >>.

-----Deliberado por unanimidade: Emitir parecer favorável à pretensão do requerente, bem como a Certidão requerida. -----

-----PEDIDO DE PARECER SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / ALBERTO MANUEL JUSTA ROMÃO ESTEVES.-----

-----Está presente um requerimento datado de vinte e três (23) de Maio de dois mil e cinco, de Alberto Manuel Justa Romão Esteves, residente na Rua Primeiro (1.º) de Maio, número oito (8), em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, na qualidade de mandatário de Joaquina Pereira Genebra Pratas, requerendo a passagem de certidão de autorização de constituição de compropriedade sobre o prédio rústico, denominado “ Vale de Marcos “, sito no lugar de Vale do Arco, da freguesia de Longomel e concelho de Ponte de Sor, inscrito na matriz cadastral da freguesia de Longomel e concelho de Ponte de Sor, sob o artigo vinte e cinco (25), da Secção B, na

proporção de 1/2 a favor de Joaquina Pereira Genebra Pratas e 1/2 a favor de Henrique José Alves Vicente, Laurinda Manuela Alves Vicente Pereira, Fernando Manuel Alves Vicente e Carminda Ema Alves Vicente. Encontra-se igualmente presente a informação datada de um (1) de Junho do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, Senhor Normando José Pereira Sérgio, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinados à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não nos parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos

indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior >>.....

-----Deliberado por unanimidade: Emitir parecer favorável à pretensão do requerente, bem como a Certidão requerida. -----

-----RECURSO HIERÁRQUICO DE ROSA MARIA DE MATOS COELHO VITAL / DOMINGAS RODRIGUES – ADVOGADA.-----

-----Está presente o ofício com a referência SJ-208/05, datado de vinte de Abril de dois mil e cinco, de Domingas Rodrigues / Advogada, enviando o original do Recurso Hierárquico da funcionária Rosa Maria de Matos Coelho, relativamente à Classificação de Serviço. Encontra-se igualmente presente uma informação datada de vinte e sete (27) de Maio de dois mil e cinco, sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, Senhor Normando José Pereira Sérgio, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Coloca-se-nos a questão de saber qual o procedimento a seguir pela Câmara Municipal, na sequência do recurso hierárquico apresentado por Rosa Maria Matos Coelho Vital, técnica profissional especialista principal do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, que tem por objecto a impugnação da classificação de serviço que lhe foi atribuída relativa ao ano 2004. As anomalias procedimentais apontadas, caso se tenham efectivamente verificado, equivalem a preterição de formalidades essenciais na marcha do procedimento, o que conduz à anulabilidade deste, por vício de forma e de violação de lei. No entanto, uma vez que desconhecemos os factos, pois só os responsáveis pela notação os poderão esclarecer, não podemos, em rigor, sugerir, o tipo de deliberação que deva ser tomada. Assim, teceremos apenas algumas considerações acerca do enquadramento legal da matéria e dos poderes de que a Câmara Municipal, no caso concreto, dispõe sobre o autor do acto recorrido. (Presidente da Câmara). A matéria respeitante à classificação de serviço na função pública encontra-se genericamente regulada pelo Decreto Regulamentar nº 44-B/83, de 1 de Junho, adaptado à Administração Local pelo Decreto Regulamentar nº 45/88, de 16 de Dezembro. Não tendo sido constituída a comissão paritária, prevista no art.º 5.º deste diploma, os processos de classificação seguem os seus trâmites, considerando-se irrelevante essa omissão (art.º 26.º, n.º 2, do DR 44-B/83). O recurso hierárquico é uma das chamadas garantias graciosas dos particulares, uma vez que pode ser efectivado pelos órgãos da Administração Pública. Neste sentido, o seu objecto consiste na

impugnação de actos administrativos, perante a própria Administração. O recurso hierárquico pode ser definido, como faz o Prof. Freitas do Amaral, como o recurso administrativo mediante o qual se impugna o acto de um órgão subalterno perante o seu superior hierárquico, a fim de obter deste a respectiva revogação ou substituição. É, assim, por haver um vínculo de subordinação no qual o órgão subalterno possui competência dispositiva sobre certa matéria e o superior hierárquico detém poder de superintendência sobre os actos praticados pelo primeiro, que o recurso hierárquico toma forma. O recurso hierárquico põe em movimento os poderes próprios do superior hierárquico (poderes que este possui para exercer oficiosamente, a título de superintendência). Compreende-se perfeitamente que estes poderes possam ser exercidos a pedido de um particular, e é aqui que cabe a ideia de recurso hierárquico. Disto decorre que, logicamente, desde que haja uma organização hierárquica, com o inerente poder de superintendência, haja a possibilidade de o particular, que se considere lesado por um acto administrativo, recorrer perante o superior hierárquico do órgão que praticou o acto. Deste modo, por tudo o que já foi dito, podemos concluir que a hierarquia funciona como condição, como critério, como fundamento e como limite do recurso hierárquico. Ora, no caso em apreço, apesar de não haver uma relação hierárquica ‘normal’, com poderes de superintendência entre a Câmara Municipal e o Presidente da Câmara, não há dúvida que a Câmara Municipal é o órgão competente para decidir do recurso hierárquico apresentado. Determina o artigo 6.º, n.º 1, alínea a) do Decreto Regulamentar nº 45/88, de 16 de Dezembro, que «*cabe recurso hierárquico de classificação de serviço (...) para a câmara municipal respectiva, tratando-se de pessoal das câmaras municipais*». Coloca-se ainda uma outra questão, pertinente para o enquadramento jurídico do presente recurso hierárquico, que se prende com a natureza jurídica desta garantia graciosa. Trata-se de saber se o recurso hierárquico é uma garantia do tipo *reexame* (em que o superior hierárquico tem competência para, além de julgar o acto recorrido, também o modificar), ou se, de um ponto de vista mais restrito, o recurso hierárquico é uma garantia do tipo *revisão* (em que o superior hierárquico tem competência para avaliar o acto e decidir se está bem ou mal; tem a competência para o revogar, mas não pode modificá-lo). No nosso país, a tendência geral é para considerar o recurso hierárquico necessário (condição prévia para eventual recurso contencioso) como uma garantia do tipo reexame e o recurso hierárquico facultativo como pertencente ao tipo revisão. Isto passa-se basicamente porque no recurso hierárquico necessário, a competência do superior hierárquico é mais ampla do que no recurso

hierárquico facultativo. Mas, casos há em que, por a competência do órgão recorrido ser exclusiva, a decisão sobre recurso hierárquico limita-se a confirmar ou revogar o acto administrativo. No caso em apreço, estamos perante um recurso hierárquico necessário (cfr. o disposto no já citado art.º 6.º, n.º 1, alínea a), do D.R. 45/88). Inferir-se-á daí, sem mais, que o superior hierárquico tem sempre poderes para modificar ou substituir o acto praticado pelo órgão subalterno? A verdade é que não. É certo que o poder revogatório em sede de recurso hierárquico, por ser específico face ao poder geral de revogação previsto no artigo 141.º, do CPA, tem algumas especialidades, nomeadamente a competência do órgão superior para revogar acto do subalterno mesmo se este foi praticado no exercício de uma *competência exclusiva* – o que se não permitia pelo disposto no artigo 142º, nº 1, daquele Código. Mas trata-se de uma manifestação de um poder hierárquico *de controlo* da actividades dos órgãos, e não de um poder de administração activa. No caso em apreço – e porque a competência para a homologação de classificações de serviço é atribuída ao dirigente máximo do serviço (art.º 12.º do D.R. n.º 44-B/83, de 1/6), que, nos casos do poder local se reporta ao **Presidente da Câmara Municipal** (art.º 7.º, alínea b), do D.R. n.º 45/88, de 16/12) –, o que se visa com o recurso hierárquico é tão-só uma *«decisão de mera apreciação da conveniência do acto, resultante de uma competência que só existe em função e por causa da interposição de recurso e que, assim, não abrange poderes de modificação e substituição do acto recorrido»*. Pretende a lei, deste modo, que seja exercido um mero poder de controlo dos actos ilegais ou dos actos inconvenientes (verificação de conformidade com regras técnicas e regras de boa administração. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto À consideração superior.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, reapreciar o assunto em próxima reunião, atendendo a que o Senhor Presidente da Câmara, que é o autor do acto recorrido, não foi ouvido sobre o assunto, nem está presente na reunião para dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo.** -----

-----**REALIZAÇÃO DO ESPECTÁCULO LUÍS DE MATOS ENIGMA / LUÍS DE MATOS PRODUÇÕES, LDA.**-----

-----Está presente o fax datado de doze (12) de Maio de dois mil e cinco, de Luís de Matos Produções, Lda., sobre o espectáculo mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da nossa conversa telefónica com o Senhor

Presidente João Pinto, vimos pelo presente enviar as condições gerais do espectáculo Luís de Matos Enigma. O valor acordado foi de quatro mil euros mais IVA (4.000,00 € + IVA) e a receita de bilheteira (preço do bilhete – 8,00 €) será dividida em cinquenta por cento (50%) para a Luís de Matos Produções e cinquenta por cento (50%) para a Câmara Municipal de Ponte de Sor. Estes valores serão recebidos no próprio dia >>. Em anexo as condições gerais do espectáculo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores José Amante e Vítor Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros: 1- Aprovar a realização do espectáculo, Luís de Matos Enigma, de acordo com as condições referidas pela Empresa Luís de Matos Produções e em conformidade com as condições gerais do espectáculo remetidas em anexo; 2- Autorizar a realização das despesas inerentes ao referido espectáculo, nomeadamente as relativas à promoção e divulgação do mesmo.-----

-----REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE ANIMAÇÃO NA ZONA RIBEIRINHA DE PONTE DE SOR / INATEL – DELEGAÇÃO DE PORTALEGRE.-----

-----Está presente o fax datado de vinte e quatro (24) de Maio de dois mil e cinco, do INATEL – Delegação de Portalegre, enviando a relação dos espectáculos a realizar na Zona Ribeirinha de Ponte de Sor, que terão a colaboração do Inatel, assim como as respectivas condições: - Dia quatro (4) de Junho – Grupo Voz Amiga da Terrugem; - Dia trinta (30) de Julho – Grupo de Cantares de Sousel – Acordeonista Zé Pisco; - Dia vinte (20) de Agosto – Grupo Musical Pop Abelterium de Alter do Chão – Acordeonista Zé Pisco; - Dia vinte e sete (27) de Agosto – Grupo Musical Pop Sons do Campo – Caia. A Câmara deverá assegurar o som e jantar para os Grupos (em média 20 pessoas).-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Aprovar a realização dos espectáculos referidos no fax enviado pelo INATEL – Delegação de Portalegre; 2- Assegurar o som e o jantar para os Grupos (em média vinte pessoas), nos diversos espectáculos; 3- Autorizar a realização das despesas a efectuar com os mesmos espectáculos, nomeadamente os relativos ao som e à promoção e divulgação dos respectivos espectáculos.-----

-----PEDIDO DE CEDÊNCIA DE CINE TEATRO E DO ANFITEATRO,

DESTINADO À FESTA DE ENCERRAMENTO DO ANO LECTIVO / AGRUPAMENTO DE ESCOLAS BÁSICAS DO PRIMEIRO (1.º) CICLO COM JARDIM DE INFÂNCIA, DR. JOÃO ALVES PIMENTA, DE PONTE DE SOR.--

-----Está presente o ofício número quinhentos e vinte e quatro (524), datado de vinte e sete (27) de Abril de dois mil e cinco, do Agrupamento de Escolas Básicas do Primeiro (1.º) Ciclo com Jardim de Infância, Dr. João Alves Pimenta, de Ponte de Sor, enviando dois pedidos, um em que solicita a cedência do Cine Teatro e outro solicitando a cedência do Anfiteatro, ambos para o dia vinte e quatro (24) de Junho do corrente ano, no sentido de que os alunos no Cine Teatro visualizem um filme infantil, em duas sessões, na parte da manhã, e a partir das vinte horas (20:00) no Anfiteatro, se realize a Festa de Encerramento do ano lectivo, com a Queima das Fitas. Encontra-se presente um informação sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Gabinete, Senhor Nuno Jorge Pinto de Castro, referindo na visualização do filme no Cine Teatro, serão cerca de quinhentos e trinta alunos e que o Agrupamento assume a responsabilidade e que tudo decorrerá sem atropelos.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador Jerónimo Margalho e os votos favoráveis dos restantes membros: 1- Ceder o Cine Teatro e o Anfiteatro ao Agrupamento de Escolas Básicas do Primeiro (1.º) Ciclo Com Jardim de Infância, Dr. João Alves Pimenta, de Ponte de Sor, no dia vinte e quatro (24) de Junho do corrente ano, destinados à realização da Festa de Encerramento do Ano Lectivo e Queima das Fitas, em conformidade com o pedido do Agrupamento; 2- Informar o Agrupamento de Escolas, que deverá responsabilizar-se para tudo decorra sem atropelos de qualquer ordem.**-----

-----CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O SOFTWARE C-GESP XXL, INSTALADO NAS PISCINAS MUNICIPAIS / CEDIS – CONSULTORES EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA, LDA.-----

-----Está presente o ofício datado de dezanove (19) de Maio de dois mil e cinco, da Cedis – Consultores em Sistemas de Informação e Informática, Lda., enviando duas cópias do contrato de assistência técnica para o Sofwatre C-Gesp XXI, instalado nas Piscinas Municipais, para aprovação e respectiva assinatura. Encontra-se também presente a informação datada de trinta (30) de Maio de dois mil e cinco, sobre o assunto, subscrita pela Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Senhora Maria Adelaide Feitinha

da Silva Rosa, referindo que o presente contrato de assistência técnica tinha como objectivo dar apoio técnico ao software instalado nas Piscinas Municipais, considerando por isso que o mesmo deve ser subscrito.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Aprovar o respectivo contrato; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo; 3- Autorizar o pagamento das importâncias mencionadas no contrato.-----

-----MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA, PLANO DE PAGAMENTOS, CRONOGRAMA FINANCEIRO E PROGRAMA DE TRABALHOS, RELATIVOS À ESTRADA DO SUME E CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES EM TORRE DAS VARGENS / JJR – CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A.-----

-----Está presente o ofício com a referência MOU 13/05, relativo ao Processo n.º Ob. 417/04, datado de dez (10) de Maio de dois mil e cinco, de JJR – Construções J.J.R. & Filhos. S.A., enviando os documentos relativos à Empreitada mencionados em epígrafe, documentos esses que são a Memória Descritiva e Justificativa, Plano de Pagamentos, Cronograma Financeiro e Programa de Trabalhos (Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamento). Encontra-se também presente uma informação datada de dezanove (19) de Maio de dois mil e cinco, emitida pela fiscalização da empreitada, referido que a presente documentação deveria ser enviada à Câmara Municipal, para aprovação, e não havendo nada a objectar.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, aprovar os documentos referentes à Memória Descritiva e Justificativa, Plano de Pagamentos, Cronograma Financeiro e programa de Trabalhos, referente aos trabalhos da Estrada do Sumé e Conservação e Reparação de Arruamentos e Obras Complementares em Torre das Vargens, de acordo com a informação técnica prestada.-----

-----PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO / ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CONSERVATÓRIO EM TRINTA (30) DIAS / MILORA CONSTRUÇÕES, LDA.-----

-----Está presente o ofício datado de doze (12) de Maio de dois mil e cinco, de Milora Construções, Lda., com sede em Casa Branca, solicitando a prorrogação do prazo de

execução da Empreitada de Recuperação / Adaptação do Edifício do Conservatório, em trinta (30) dias, de acordo com o número três (3), do artigo cento e trinta e cinco (135.º), do Decreto – Lei número cinquenta e cinco barra noventa e nove (55/99), de dois (2) de Março, devido ao motivo de falta de oportuna retirada do mobiliário do interior do edifício, e conseqüente indisponibilidade do espaço. Encontra-se também presente a informação datada de vinte (20) de Maio de dois mil e cinco, sobre o assunto, subscrita pela Técnico Superior de Primeira Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, referindo que com o fundamento antes considerado, somos de parecer que se deverá conceder a prorrogação graciosa de prazo solicitada por mais trinta (30) dias.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, conceder prorrogação graciosa do prazo, por mais trinta (30) dias, à Empresa Milora Construções, Lda., relativamente à Empreitada de recuperação / Adaptação do Edifício do Conservatório, de acordo com a informação técnica prestada.-----

**-----INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES E SISTEMA DE AR
CONDICIONADO PARA O CENTRO COMUNITÁRIO DE TRAMAGA.-----**

-----Está presente a informação datada de trinta (30) de Maio de dois mil e cinco, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelos Fiscais da Empreitada, Senhor António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior de Primeira Classe, da Carreira de Engenheiro Civil e Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior Estagiária, da Carreira de Engenheiro Civil, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << No âmbito da Empreitada em epígrafe e com o intuito de obter uma diminuição dos custos inerentes ao abastecimento de gás, propõe-se a instalação de painéis solares. O sistema de gás inicial, será utilizado apenas como reserva, caso o aquecimento dos painéis não seja suficiente para garantir eficácia do sistema de aquecimento de águas sanitárias. Por outro lado entende-se igualmente conveniente proceder-se à instalação de ar condicionado (quente e frio) na sala de refeições, recepção e sala de administração, assim como aquecimento para casa de banho. Oportunamente será apresentado o valor previsto para a realização destes trabalhos. Caso os trabalhos sejam aprovados, a pré-instalação dos equipamentos deverá ser formalizada através de contrato adicional, sendo que para a instalação do equipamento deverá iniciar-se procedimento para o seu fornecimento e montagem. À consideração superior >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, aprovar os trabalhos de pré - instalação de painéis solares e sistema de ar condicionado no Centro Comunitário de Apoio, de acordo com a informação técnica prestada.-----

-----CONSULTA PRÉVIA PARA ALUGUER DE PAVILHÕES DE EXTERIOR, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE VÁRIOS ARTESÃOS E INSTITUIÇÕES INSCRITAS E INSTALAÇÃO DAS TASQUINHAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA, DURANTE AS FESTAS DA CIDADE DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente a proposta datada de dezanove (19) de Maio de dois mil e cinco, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Senhor Vereador Luís Manuel Jordão Serra, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Vai decorrer nesta cidade, entre os dias sete (7) e dez (10) de Julho de dois mil e cinco, mais uma edição das Festas da Cidade. O Artesanato e a Gastronomia (Tasquinhas) vão estar patentes no período das Festas. Assim, coloca-se à consideração de V. Exa. a realização de uma Consulta Prévia para aluguer de pavilhões de exterior destinados: 1- Instalação dos vários artesãos e instituições inscritas; 2- Instalação das tasquinhas para as Juntas de Freguesia. O valor estimado da referida prestação de serviços é de treze mil e quinhentos euros (13.500,00 €) (a este valor acresce o IVA em vigor). O critério de adjudicação será o de mais baixo preço >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Iniciar o procedimento da Consulta Prévia, convidando três Empresas da especialidade, a apresentarem propostas, para o fornecimento em regime de aluguer de Pavilhões de Exterior, destinados à instalação de vários artesãos e instituições inscritas assim como para a instalação das tasquinhas para as Juntas de Freguesia; 2- O Critério de Adjudicação será o de mais baixo preço.-----

-----CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO DAS PALMEIRAS NA RECUPERAÇÃO URBANO AMBIENTAL DO MONTE DA PINHEIRA.-----

-----Está presente o Relatório Final relativo à Consulta Prévia mencionada em título, datado de vinte e cinco (25) de Maio de dois mil e cinco, elaborado pela Comissão de Análise, constituída pelos Senhores: Normando José Pereira Sérgio, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, Manuel João Alves Pimenta Fernandes, Chefe de Divisão de

Obras Municipais e Nuno José de Matos Duarte, Técnico Superior de Primeira Classe, da Carreira de Arquitecto, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Aos vinte e cinco dias do mês de Maio do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Ponte de Sor e Edifício dos Paços do Concelho, reuniram, em sessão privada, os Senhores Normando José Pereira Sérgio, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, Manuel João Alves Pimenta Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Nuno José de Matos Duarte, Técnico Superior de Primeira Classe, da Carreira de Arquitecto, os quais constituem a Comissão de Condução do Procedimento referente à Aquisição de Aparelhos de Iluminação das Palmeiras na Recuperação Urbano Ambiental do Monte da Pinheira, da qual o primeiro é o seu Presidente, a fim de procederem à abertura das propostas e respectivo exame formal: 1.1 Abertura das Propostas: Analisado o processo, procedeu-se à elaboração da lista dos concorrentes, verificando-se terem sido apresentados três sobrescritos que pertencem a: - SCHRÉDER ILUMINAÇÃO, S.A.; - SEGURA & GONÇALVES, LDA.; - PARALUX – SOCIEDADE DE ILUMINAÇÃO, LDA. Depois de rubricar os originais de toda a documentação, passou-se ao exame formal das propostas. 1.2 Exame formal das propostas dos concorrentes: A comissão deliberou, por unanimidade, propor a admissão e exclusão dos concorrentes pela forma que a seguir se indica. Concorrentes Admitidos: - SCHRÉDER ILUMINAÇÃO, S.A.; - SEGURA & GONÇALVES, LDA.; - PARALUX – SOCIEDADE DE ILUMINAÇÃO, LDA. Concorrentes Excluídos: Não houve. 2. RELATÓRIO DE APRECIACÃO DAS PROPOSTAS (n.º 1, do artigo 158.º, do Decreto – Lei 197/99, de 8 de Junho). 2.1 Critérios de Apreciação das propostas: No respeito pelas condições estabelecidas para a Consulta Prévia, o critério de adjudicação é o do preço global mais baixo. 2.2 Propostas admitidas: As propostas dos concorrentes admitidos importam nos seguintes valores: - SCHRÉDER ILUMINAÇÃO, S.A.- 30.621,92 €; - SEGURA & GONÇALVES, LDA.- 30.475,20 €; - PARALUX – SOCIEDADE DE ILUMINAÇÃO, LDA. – 32.326,40 €. 2.3 Apreciação do mérito das propostas: A comissão procedeu à apreciação do mérito das propostas e tendo em conta que as propostas apresentadas pelos concorrentes admitidos satisfazem o exigido e face ao critério de adjudicação fixado, considera-se a proposta apresentada pela empresa SEGURA & GONÇALVES, LDA., como a mais vantajosa. O valor da proposta é de 30.475,20 € (trinta mil quatrocentos e setenta e cinco euros e vinte cêntimos) a que acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor no valor de 5.790,29 € (cinco mil setecentos e noventa euros e vinte e nove cêntimos). 2.4 Audiência Prévia: Tendo em conta quê se verifica o disposto no artigo 159.º, número

quatro 4, do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, está dispensada a realização da Audiência Prévia dos concorrentes, pelo que se considera o presente como Relatório Final >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores José Amante e Vítor Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros: 1- Adjudicar o fornecimento de aparelhos de iluminação das palmeiras na Recuperação Urbano Ambiental do Monte da Pinheira, ao concorrente Segura & Gonçalves, Lda., pelo valor de trinta mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e vinte cêntimos (30.475,20 €), acrescido do IVA à taxa legal em vigor no montante de cinco mil setecentos e noventa euros e vinte e nove cêntimos (5.790,29 €); 2- Considerar que a presente adjudicação, tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o ano de dois mil e quatro, na rubrica 02/07010405; 3- Que seja dispensada a Audiência Prévia, de acordo com número quatro (4) do artigo centésimo quinquagésimo nono (159.º), do Decreto – Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove (197/99), de oito (8) de Junho.....

-----CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE ASPIRADORES PARA LIMPEZA DAS RUAS.....

-----Está presente o Projecto de Decisão Final relativo à Consulta Prévia mencionada em título, datado de trinta (30) de Maio de dois mil e cinco, elaborado pela Comissão de Análise, constituída pelos elementos: Senhor Manuel João Alves Pimenta Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Municipais, Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior Estagiária, da Carreira de Engenheiro Civil e Senhor Justo da Cruz Carvalho Moura, Chefe de Armazém, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << 1. De acordo com o estipulado no n.º 2, do artigo 153.º, do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho de 1999, procedeu-se à apreciação das propostas relativas à Consulta Prévia para Aquisição de Aspiradores para a Limpeza das Ruas. 2. Propostas Apresentadas: - Roques, Comércio de Veículos e Serviços, Lda.; - Certoma, Comércio Técnico de Máquinas, Lda.; - Agricortes, Ambiente. 3. Propostas Admitidas: - Roques, Comércio de Veículos e Serviços, Lda.; - Certoma, Comércio Técnico de Máquinas, Lda.; - Agricortes, Ambiente. 4. Propostas Excluídas – Não houve. 5. Critério de apreciação das propostas: No respeito pelas condições estabelecidas para a Consulta Prévia, o critério de adjudicação é o do mais baixo preço. 6. Apreciação do mérito das propostas:

Os valores das propostas apresentadas foram os seguintes: - Roques, Comércio de Veículos e Serviços, Lda. – 37.500,00 €; - Certoma, Comércio Técnico de Máquinas, Lda. – 39.750,00 € e Agricortes, Ambiente – 110.000,00 €. 7. Face ao exposto anteriormente e tendo em conta o critério de adjudicação fixado, propõe-se que se adjudique o fornecimento à Empresa Roques, Comércio de Veículos e Serviços, Lda, pelo valor total de 37.500,00 € (Trinta e sete mil e quinhentos euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. 8. Tendo em conta que o presente procedimento se enquadra no disposto no n.º 4, do artigo 159.º, do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, propõe-se que seja dispensada a realização da Audiência Prévia dos Concorrentes >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: 1- Adjudicar o fornecimento de Aspiradores para Limpeza das Ruas, ao concorrente Roques, Comércio de Veículos e Serviços, Lda., pelo valor de trinta e sete mil, e quinhentos euros (37.500,00 €), acrescido do IVA à taxa legal em vigor; 2- Considerar que a presente adjudicação, tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o ano de dois mil e quatro, na rubrica 02/07011002; 3- Que seja dispensada a Audiência Prévia, de acordo com número quatro (4) do artigo centésimo quinquagésimo nono (159.º), do Decreto – Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove (197/99), de oito (8) de Junho.-----

-----LOTEAMENTO MUNICIPAL DO CAMPO DA RESTAURAÇÃO EM PONTE DE SOR / SEGUNDO (2.º) ADITAMENTO À OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO NÚMERO TRÊS BARRA NOVENTA E SEIS (3/96).-----

-----Está presente a informação datada de trinta (30) de Maio de dois mil e cinco, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Técnico Superior de Primeira Classe, da Carreira de Arquitecto, Senhor Nuno José de Matos Duarte, a qual seguir se transcreve na íntegra: << Informamos V. Exa. que o Gabinete Técnico de Apoio concluiu o Processo referente ao Segundo (2.º) Aditamento ao Loteamento Municipal do Campo da Restauração em Ponte de Sor. Anexa-se o referido processo que se compõe por Memória Descritiva, Proposta de Alteração do Regulamento e Peças Desenhadas. Junta-se o referido processo para aprovação superior >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade: Remeter aos Serviços para providenciarem os trâmites legais com vista à aprovação do Loteamento, designadamente a sujeição do projecto a discussão

pública.-----

**-----CONCURSO LIMITADO PARA A CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE
ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES DA FUNDAÇÃO
ANTÓNIO PRATES – ARRUAMENTOS.-----**

-----Está presente o Relatório Final relativo ao Concurso mencionada em título, datado de vinte e quatro (24) de Maio de dois mil e cinco, elaborado pela Comissão de Análise, constituída pelos Senhores: Manuel João Alves Pimenta Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Municipais, Isaías Raminhos Martins, Técnico Superior de Primeira Classe e Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior Estagiária, da Carreira de Engenheiro Civil, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << 1 – PROPOSTAS – Ao presente procedimento foi admitida um única proposta, a do concorrente: Mendes & Gonçalves, S.A. 2- CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO – A adjudicação será feita à proposta de valor global mais baixo. 3- PROPOSTAS DOS CONCORRENTES – As propostas apresentadas importam nos seguintes valores: Mendes & Gonçalves – 82.373,04 + IVA (60 dias). 4- CONCLUSÃO – Tendo em atenção que a proposta analisada está de acordo com as exigências do concurso, tratando-se de um proposta única, não será necessário recorrer ao critério de adjudicação estabelecido. Assim, e uma vez que os preços apresentados se consideram próximos dos habitualmente praticados na região, a Comissão entende colocar à consideração superior, a adjudicação da empreitada à empresa Mendes & Gonçalves, S.A., pelo valor total de 82.373,04 € (Oitenta e dois mil, trezentos e setenta e três euros e quatro cêntimos), a que acresce o montante do IVA à taxa legal em vigor. Considerando que se verificou a apresentação de um única proposta e caso a decisão final seja favorável à adjudicação da mesma, nos termos da alínea b) do n.º 2, do artigo 103.º do CPA, é dispensada a respectiva Audiência Prévia >>.-----

-----**Deliberado por unanimidade: 1- Adjudicar a Empreitada de Conservação e
Reparação de Arruamentos e Obras Complementares da Fundação António Prates
- Arruamentos, ao concorrente Mendes & Gonçalves, S.A., pelo valor total de
oitenta e dois mil, trezentos e setenta e três euros e quatro cêntimos (82.373,04 €)
acrescido do IVA à taxa legal em vigor; 2- Considerar que a presente adjudicação
tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o
corrente ano, na rubrica orçamental 02/07030301; 3- Dispensar a Audiência
Prévia, nos termos da alínea b) do número dois (2), do artigo 103.º, do Código do**

Procedimento Administrativo; 4- Aprovar a Minuta do Contrato, a qual deverá ser enviada para conhecimento da respectiva Empresa.-----

-----CONCURSO PÚBLICO PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE VALE DO ARCO.-----

-----Está presente a informação datada de trinta e um (30) de Maio de dois mil e cinco, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior Estagiária, da Carreira de Engenheiro Civil, Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Junta-se para aprovação superior, o convite, programa de concurso, caderno de encargos e projecto do concurso publico referido em epígrafe. O valor estimado para a sua execução é de 245.871,00 €, a que acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor. Anexa-se estimativa orçamental. À consideração superior >>.-----

-----Deliberado por unanimidade: UM – Aprovar o Anúncio, Programa de Concurso e Caderno de Encargos e o respectivo Projecto, respeitantes ao Concurso referenciado em título; DOIS – Abrir Concurso Público, nos termos do Decreto – Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove, de dois de Março, para a Empreitada do Centro Comunitário de Tramaga; TRÊS - Nomear a Comissão de Abertura do Concurso, que será constituída pelos seguintes membros: Presidente, Senhor Normando José Pereira Sérgio, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que presidirá, e será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Vogal Efectivo; Vogais Efectivos: Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnico Superior de Primeira Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; Vogais Suplentes: Nuno José de Matos Duarte, Técnico Superior de Segunda Classe, da Carreira de Arquitecto e António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior de Primeira Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor, assim como também é nomeada a Senhora Cristina Maria Lopes Sanganha, Assistente Administrativo Especialista, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que secretariará a referida Comissão, e que em caso de falta e impedimento, será substituída pela Senhora Ana Clementina Covas Bairrão, Assistente Administrativo Especialista; QUATRO – Nomear a Comissão de Análise das Propostas mencionadas no Concurso, que será constituída pelos

seguintes membros: Presidente – Manuel João Alves Pimenta Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Municipais, que presidirá, e será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Vogal Efectivo; Vogais Efectivos – António Miguel Almeida Ministro, Técnico Superior de Primeira Classe, da Carreira de Engenheiro Civil e Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnico Superior de Primeira Classe (Área de Engenharia Civil), ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; Vogais Suplentes – Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, Chefe de Divisão de Gestão Financeira, e Isaías Raminhos Martins, Técnico Superior de Primeira Classe, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; CINCO – Designar como Fiscais da referida Empreitada, o Senhor António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior de Primeira Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, da Câmara Municipal de Ponte de Sor e Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnico Superior de Primeira Classe, da Carreira de Engenheiro Civil; SEIS – Que após a qualificação dos concorrentes e análise das propostas, os Serviços procedam à Audiência Prévia dos Interessados, a que se refere o artigo centésimo primeiro, do Decreto – Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove (59/99), de dois (2) de Março.-----

-----ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DE TRABALHOS-----

-----Segue-se a apreciação dos assuntos não incluídos na Ordem de Trabalhos, mas que pela necessidade de se obter uma decisão o mais breve possível, devido ao cumprimento dos prazos, os mesmos deverão ser objecto de deliberação.-----

-----1- **Ofício da Junta de Freguesia de Tramaga, solicitando a atribuição de uma taça ou troféu, para as comemorações do XII Aniversário da Junta.**-----

-----2- **Requerimento do Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, requerendo a justificação de falta dada à reunião ordinária, realizada no dia vinte e cinco (25) de Maio de dois mil e cinco.**-----

-----3- **Requerimento de Maria Rosa Oliveira Fontes Carreiras, para emissão de Certidão de Compropriedade, relativa ao prédio rústico com o artigo 46, da Secção F, em Foros do Arrão.**-----

-----4- **Requerimento de João Alves Pimenta, para emissão de Certidão de Compropriedade, relativa ao prédio rústico com o artigo 67, da Secção AA2, em Domingão – Ponte de Sor.**-----

-----5- **Requerimento de João Alves Pimenta, para emissão de Certidão de Compropriedade, relativa ao prédio rústico com o artigo 66, da Secção AA2, em Domingão – Ponte de Sor.**-----

-----**Deliberado por unanimidade: Reconhecer a urgência em se deliberar imediatamente sobre os indicados assuntos.**-----

-----**PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE TAÇA OU TROFÉU, DESTINADO ÀS COMEMORAÇÕES DO XII ANIVERSÁRIO DA JUNTA / JUNTA DE FREGUESIA DE TRAMAGA.**-----

-----Está presente o ofício número trezentos e cinco barra dois mil e cinco (305/2005), datado de dezassete (17) de Maio do corrente ano, da Junta de Freguesia de Tramaga, dando conhecimento que irá realizar o oitavo Concurso de Pesca a nível de freguesia, no próximo dia onze (11) de Junho do corrente ano, integrado nas comemorações do XII Aniversário da Junta, razão pela qual solicitavam a atribuição de uma taça ou troféu, para ser disputado no referido concurso.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, atribuir uma taça ou troféu de valor não superior a vinte e cinco euros (25,00 €), à Junta de Freguesia de Tramaga, para ser disputado no mencionado Concurso de Pesca.**-----

-----**PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTA / VEREADOR VITOR MANUEL FELICIANO MORGADO.**-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e sete (27) de Maio de dois mil e cinco, do Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, dando conhecimento que, devido a motivos profissionais, no dia vinte e cinco (25) de Maio do corrente ano, não lhe tinha sido possível estar presente na reunião desse dia, pelo que requeria que lhe fosse justificada a respectiva falta.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, pelos membros presentes na sala, justificar a falta dada pelo Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia vinte e cinco (25) de Maio de dois mil e cinco, tendo em conta os fundamentos apresentados. -----

-----Não participou na apreciação e votação do assunto, tendo-se mesmo ausentado da sala, o Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, por se ter declarado impedido, já que o referido assunto lhe dizia respeito, em conformidade, com a alínea a) do número um (1), do artigo quadragésimo quarto (44.º), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei número quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um (442/91), de quinze (15) de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei número seis barra noventa e seis (6/96), de trinta e um (31) de Janeiro.-----

-----**PEDIDO DE PARECER SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / MARIA ROSA OLIVEIRA FONTES CARREIRAS.**-----

-----Está presente um requerimento datado de dezasseis (16) de Maio de dois mil e cinco, de Maria Rosa Oliveira Fontes Carreiras, residente na Estrada de Montargil, número dez (10), em Foros do Arrão, da freguesia de Foros do Arrão e concelho de Ponte de Sor, na qualidade de comproprietária, requerendo a passagem de certidão de autorização de constituição de compropriedade sobre o prédio rústico, sito no lugar de Foros do Arrão, da freguesia de Foros do Arrão e concelho de Ponte de Sor, inscrito na matriz cadastral da freguesia de Forros do Arrão e concelho de Ponte de Sor, sob o artigo quarenta e seis (46), da Secção F, na proporção de duas quotas indivisas de metade. Encontra-se igualmente presente a informação datada de dezanove (19) de Maio do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, Senhor Normando José Pereira Sérgio, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar

ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinados à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não nos parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior >>.

-----Deliberado por unanimidade: Emitir parecer favorável à pretensão do requerente, bem como a Certidão requerida. -----

-----PEDIDO DE PARECER SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / JOÃO ALVES PIMENTA.-----

-----Está presente um requerimento datado de treze (13) de Maio de dois mil e quarenta e dois - EC 452 - EC Rossio, em Évora, do concelho de Évora, na qualidade de proprietário, requerendo mil e cinco, de João Alves Pimenta, residente na Quintinha do Profeta às Corunheiras, Apartado a passagem de certidão de autorização de constituição de compropriedade

sobre o prédio rústico, sito no lugar de Domingão, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, inscrito na matriz cadastral da freguesia e concelho de Ponte de Sor, sob o artigo sessenta e sete (67), da Secção AA2, na porção de um meio para cada um dos seus dois filhos, para efeitos de escritura de doação. Encontra-se igualmente presente a informação datada de dezanove (19) de Maio do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, Senhor Normando José Pereira Sérgio, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinados à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não nos parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara

Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior >>-----

-----Deliberado por unanimidade: Emitir parecer favorável à pretensão do requerente, bem como a Certidão requerida. -----

-----PEDIDO DE PARECER SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / JOÃO ALVES PIMENTA.-----

-----Está presente um requerimento datado de treze (13) de Maio de dois 452 - EC Rossio, em Évora, do concelho de Évora, na qualidade de proprietário, requerendo mil e cinco, de João Alves Pimenta, residente na Quintinha do Profeta às Corunheiras, Apartado a passagem de certidão de autorização de constituição de compropriedade sobre o prédio rústico, sito no lugar de Domingão, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, inscrito na matriz cadastral da freguesia e concelho de Ponte de Sor, sob o artigo sessenta e seis (66), da Secção AA2, na porção de um meio para cada um dos seus dois filhos, para efeitos de escritura de doação. Encontra-se igualmente presente a informação datada de dezanove (19) de Maio do corrente ano, sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, Senhor Normando José Pereira Sérgio, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinados à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários

de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não no parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior >>.....

-----Deliberado por unanimidade: Emitir parecer favorável à pretensão do requerente, bem como a Certidão requerida. -----

-----Não havendo mais nenhum assunto para tratar nem no **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**, nem no **PERÍODO DESTINADO A ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**, o Senhor Presidente concedeu o **PERÍODO DESTINADO À AUDIÇÃO DO PÚBLICO**, de acordo com o artigo nono do Regimento da Câmara Municipal, e número cinco, do artigo octogésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, período esse onde não houve qualquer intervenção.....

-----Seguidamente, por não haver mais assuntos a tratar, sendo onze horas e cinco minutos, pelo Senhor Vice – Presidente, Jerónimo Poupino Margalho, foi posto à consideração dos Senhores Vereadores, a vantagem, para a boa eficiência dos serviços, de esta acta ser aprovada em minuta, proposta esta que mereceu aprovação, passando-se de seguida à elaboração da dita minuta, que depois de lida em voz alta por mim

_____, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos,
que a subscrevi, foi aprovada por unanimidade pelos presentes e vai ser assinada.-
